



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N°.2709, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro de exercício anterior, no orçamento-programa do exercício de 2.025, e dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.025, Crédito Adicional Especial, por *superavit financeiro* de exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0024.1105 – Aquisição de veículo – Emenda 202437460004 (361)	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federal	

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1.964, proveniente de *superavit financeiro* de exercício anterior.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º. Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.672 de 16 de julho de 2.024.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.

Mardqueu Silvio França
MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP